



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 785, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Comissão de Diretores de Secretaria de
Vara do Trabalho (CDSVT) do Tribunal Regional
do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização de encontros e reuniões de Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho para discussão de assuntos comuns à atividade desempenhada, permitindo a troca de experiências no âmbito dos procedimentos cartorários de primeira instância, facilitando a implantação de rotinas uniformes e objetivando a otimização dos serviços forenses;

CONSIDERANDO que a quantidade de Varas do Trabalho na 5ª Região recomenda a formação de grupo de Diretores de Secretaria, para fins de representação da categoria e atuação como interlocutor junto à Administração;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 18335/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho (CDSVT) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho (CDSVT) compõe-se de 6 (seis) membros e 3 (três) suplentes, eleitos a cada dois anos, no encontro anual de Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho.

§ 1º Os membros da Comissão serão eleitos por maioria simples, sendo preferencialmente formada por metade de Diretores lotados na Capital e metade no Interior.

§ 2º A composição da Comissão atuará até a eleição de novo grupo de representantes, na forma prevista no **caput** deste artigo, salvo manifestação expressa de dois terços dos demais titulares do cargo comissionado de Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho.

§ 3º Na hipótese de o(a) membro(a) da Comissão se afastar do cargo comissionado de Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho, o(a) suplente será nomeado(a) titular.

§ 4º Não havendo suplentes disponíveis, deve ser promovida eleição de substituto(a).

§ 5º A CDSVT será coordenada por membro indicado no ato da eleição e, na sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a), igualmente indicado pelos componentes no ato da eleição.

§ 6º Concluída a eleição, os(as) eleitos(as) serão designados(as) por portaria da Presidência, na qual devem constar os(as) indicados(as) para a função de coordenador(a) e de vice-coordenador(a).

§ 7º O mandato dos membros eleitos ou indicados para a Comissão terá duração de até 2 (dois) anos e coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CDSVT:

I - levar ao conhecimento da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os problemas detectados pelos Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho;

II - apresentar à Presidência do TRT da 5ª Região as conclusões do Encontro Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho ;

III - encaminhar propostas e sugestões aos órgãos competentes, após levantamento e discussão com o grupo de servidores que representa;

IV - colaborar com a Escola Judicial para a realização do Encontro de Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho;

V - divulgar, imediatamente, pelos canais oficiais, os resultados do trabalho da Comissão de Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho (CDSVT); e

VI - divulgar, pelos canais oficiais, entre Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho comunicados, consultas e informativos relativos à categoria, quando especificamente determinado pela Administração.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pela Comissão devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(a) coordenador(a) da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência da Comissão;

V - mediar conflitos no âmbito da Comissão em que atua como coordenador(a);

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas

serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros da Comissão e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Vara do Trabalho em que está lotado(a) o(a) coordenador(a) da Comissão atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CDSVT, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos da Comissão;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros da Comissão as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

IV - convocar reuniões, quando instada pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros da Comissão;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e juntar ao processo administrativo mencionado no inciso I;

VII - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publica certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à Comissão; e

IX - providenciar e fornecer informações a respeito da Comissão, quando requeridas por parte interessada;

X - organizar processo para composição do colegiado;

XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) da Comissão de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:

a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e

b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º A CDSVT deve se reunir, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado no início de cada gestão da Comissão, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros da Comissão ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no Portal do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de Ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião da Comissão, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações da Comissão de Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e

publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. A CDSVT se associa à área temática de prestação jurisdicional.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A CDSVT manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e outras partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 16. A participação da CDSVT na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 17. Fica revogada a Portaria GP n. 1.545, de 23 de novembro de 2006, e o Ato GP n. 474, de 20 de outubro de 2022.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 12.12.2023, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*